



LEI N° 633/2025
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Referente ao Projeto de Lei de nº 28 de 03 de novembro de 2025, que institui, no âmbito do município de Malhador - SE, o “Programa de Apoio Municipal (PAM) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o “**Programa de Apoio Municipal (PAM)**”, como ação permanente de transferência de renda com condicionalidades, destinada às famílias em situação de vulnerabilidade financeira e residentes no Município de Malhador - SE.

Parágrafo primeiro. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outros indivíduos com laços de parentesco ou afinidade, que vivam sob o mesmo teto e mantenham sua subsistência por meio da contribuição de seus membros;

II – renda familiar mensal per capita: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluídos os benefícios de outros programas oficiais de transferência de renda, dividida pelo número total de integrantes;

III – família em situação de pobreza: aquela cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo vigente.

Parágrafo segundo. O Programa de Apoio Municipal (PAM) integra as ações da Política Municipal de Assistência Social, observados os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e as normas complementares do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014